



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO
DE JANEIRO/COREN/RJ E A EMPRESA TI
ENGENHARIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE
INFORMÁTICA, OBRAS E CONTRUÇÕES LTDA EPP
(PROCESSO N° 1589/2018).**

Contrato N.º 05/2019

Convite N° 01/2019

UASG: 389337

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN-RJ, autarquia federal fiscalizadora do exercício profissional de enfermagem no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, ex vi da Lei Federal n° 5.905/73, com sede na Avenida Presidente Vargas, n.º 502, 3º, 4º, 5º e 6º andares, Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ n.º 27.149.095/0001-66, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Presidente Srª **ANA LUCIA TELLES FONSECA**, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da identidade profissional COREN/RJ n° 21.039 - ENF, e pela Primeira Tesoureira, Srª **MARIA LÚCIA TANAJURA MACHADO**, brasileira, solteira, técnica de enfermagem, portadora de identidade profissional COREN/RJ n°. 9254-TE-IR, ambas empossadas pela Decisão COREN RJ n.º 313/2017 de 30 de novembro de 2017, e de outro lado a empresa de outro lado, e a empresa **TI ENGENHARIA COMERCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA, OBRAS E CONSTRUÇÕES EIRELI** inscrita no CNPJ sob o n°14.683.228/0001-38 doravante denominada **CONTRATADO**, estabelecida na Rua Dinora Pereira Combat, n° 95, sala 201, Vila Flavia, Duque de Caxias, RJ, CEP:25010-230, neste ato representada por **ANA PAULA PEREIRA NOGUEIRA BRASIL**, brasileira, comerciante, CPF



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

nº082.415.397-97, Carteira de identidade nº03501890684, emitida por DETRAN-RJ, resolvem celebrar o presente CONTRATO, tendo sua celebração justificada e autorizada nos autos do processo administrativo acima citado, e se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, e o Termo de Referência, que passam a ser partes integrantes do presente instrumento, observando-se, ainda, as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de **empresa especializada para reforma a ser executado na sede do Conselho Regional de Enfermagem – COREN/RJ, com fornecimento de todos os equipamentos, materiais, insumos e mão de obra necessária.**

1.2. As especificações do serviço encontram-se pormenorizadamente descritas no Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de **39 (trinta e nove) meses, iniciando-se em 03/06/2019 e encerrando-se em 03/09/2021**, prorrogável na forma do artigo 57, §1º da Lei n.º 8.666/93.

2.2. A execução dos serviços seguirá os prazos expressos no cronograma físico financeiro, anexo do Edital da Licitação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Durante o prazo de vigência do contrato, durante e após a execução dos serviços a CONTRATADA irá fornecer garantia dos serviços prestados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor global da presente aquisição é de **R\$ 168.447,61** (cento e sessenta e oito mil quatrocentos e quarenta e sete reais e sessenta e um centavos).

Handwritten signatures and initials.



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2019, assim classificados:

Natureza das Despesas: 6.2.2.1.1.02.44.90.051.099 Outras Obras e Instalações

Fonte de Recurso: Próprio

Nota de Empenho: 815

4.2. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo e as condições para pagamento encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E DAS ALTERAÇÕES

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

6.3. É admissível a fusão, cisão ou incorporação do Contratado com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

6.4. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.5. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. O Contratado prestará garantia no valor de **R\$ 8.422,38** (oito mil quatrocentos e vinte e dois reais e trinta e oito centavos), na modalidade de seguro garantia, correspondente a 05% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, após a assinatura do Contrato observadas as condições previstas no item 12 do Edital.

7.2. As condições relativas à garantia prestada são as estabelecidas na Carta Convite.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Durante a vigência deste CONTRATO o CONTRANTE obriga-se a cumprir fielmente o estipulado no Termo de Referência e nas cláusulas deste Instrumento, em especial:

8.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do projeto básico;

8.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta;

8.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, do servidor ou empresa contratada especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

8.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço;

8.1.6. Zelar para que durante todo o prazo da execução do serviço sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Durante a vigência deste CONTRATO o CONTRATADO obriga-se a cumprir fielmente o estipulado no Termo de Referência e nas cláusulas deste Instrumento, em especial:

9.1.1. A CONTRATADA será enquadrada nos parâmetros da Lei nº 8.666/93;

9.1.2. A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais, insumos e equipamentos que se façam necessários para a perfeita execução dos serviços;

9.1.3. Realizar os serviços em dias e horários que não paralise ou prejudique o andamento normal das atividades do COREN-RJ, a menos que expressamente autorizado pela Autarquia e de tal modo não venham a infringir a convenção condominial;

9.1.4. Manter o local dos serviços limpo, com retirada diária de detritos, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

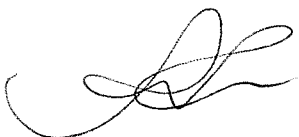

9.1.5. Entregar ao COREN-RJ materiais retirados e removidos, que poderão ser reutilizados, a critério desta autarquia, devendo ser transportado pela Contratada para o local indicado pelo COREN-RJ;

9.1.6. Transportar e dar destinação adequada a materiais inservíveis provenientes de descarte;

9.1.7. Instalar, quando necessário, tapumes de material adequado (tela, madeira, etc.) delimitando o local onde serão realizados os trabalhos;

9.1.8. Proteger o mobiliário, alvenarias, louças e equipamentos existentes no local de realização dos serviços com lonas e outros materiais adequados, presos e vedados com fitas adesivas e cordas, de forma a se evitar danos e sujeiras, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

9.1.9. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;

 aut. 



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

9.1.10. Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços e recolhimentos tributários e fiscais, objeto da contratação;

9.1.11. Encarregar-se, por si ou por terceiros por ela credenciados, em ambas as hipóteses, sem qualquer ônus para o Contratante, dos serviços, objeto deste Termo de Referência que serão prestados nos locais e horários indicados, conforme solicitação/autorização do COREN-RJ;

9.1.12. Cumprir e fazer cumprir todas as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, e diligenciar para que os seus empregados e os de seus possíveis subcontratados trabalhem com Equipamentos de Proteção Individual.

9.1.13. A Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação do momento da licitação durante a vigência e execução contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização da execução e a gestão do contrato serão efetuadas na forma estabelecida no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções administrativas e o procedimento sancionatório estão previstos no Termo de Referência.

13. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

aut.



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

13.1. O Contratado é responsável por danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

13.1.1. O Contratado é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o Contratante, a qualquer tempo, mediante prévia solicitação, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos do Contratado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO

14.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/1993, por ato unilateral do Contratante, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições ou ainda por interesse público superveniente.

14.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado ao Contratado o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

14.1.2. A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, produz efeitos em relação ao Contratado a partir da sua ciência e a terceiros a partir da publicação em Diário Oficial.

14.2. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.2.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

15.1. É vedado ao Contratado:

15.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

15.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do Contratante, salvo nos casos previstos em lei;

15.1.3. ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento do Contratante e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado (atentar se o Termo de Referência prevê subcontratação).

15.1.3.1. Na hipótese de anuência do Contratante, o cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos na legislação específica.

15.1.3.2. Em caso de subcontratação, o Contratado permanecerá, integral e exclusivamente, a única responsável, tanto em relação ao Contratante, como perante terceiros, assim como pelos serviços porventura subcontratados, podendo, inclusive, o Contratante exigir a substituição da empresa subcontratada, caso esta não esteja executando os serviços de acordo com os dispositivos contratuais.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

16.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas ao Contratado, inclusive perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada, se for o caso, ou aos créditos que o Contratado tenha em face do Contratante.

16.1.1. Caso o Contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o Contratado ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Handwritten signatures and initials:
A small signature on the left.
The word "aut" written above a large, stylized signature on the right.



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

17.1. Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte do Contratado a impossibilidade, perante o Contratante, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

17.1.1. A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV e XV da Lei n.º 8.666/1993, se não for objeto de prévia autorização, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada sua suspensão por decisão unilateral do Contratado.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

18.1. O Contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

20.1. Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial da União, correndo os encargos por conta da CONTRATANTE.

20.1.1. O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e nº. do processo administrativo.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

21.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme art. 110 da Lei n.º 8.666/1993.

22. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO DE ELEIÇÃO

22.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio consensual e amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um mesmo efeito, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2019.

Lucia F. Fonseca

Manoelécia Tanque Machado

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN-RJ

Paulo Sérgio Brasil

TI ENGENHARIA COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, OBRAS E

CONSTRUÇÕES LTDA EPP

CNPJ:14.683.228/0001-38

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

NOME:

NOME:

CPF:

CPF: